



PROJETO DE LEI PL./0388.1/2016



Dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo de discriminação com relação às gestantes inscritas em concursos públicos de provas ou de provas e títulos realizados pelos poderes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Nos processos seletivos em que haja exame de capacitação física não serão permitidos o desligamento e a exclusão da candidata que comprovar devidamente a gravidez, por meio de exame e de atestado médico.

Art. 3º Comprovada a gravidez da candidata, fica-lhe assegurada a aplicação de prova de capacitação física condizente com o seu estágio de gravidez, de maneira a evitar riscos à saúde da mãe e da criança em gestação.

Art. 4º Os requisitos para participação de candidatas gestantes devem ser incluídos nos editais dos concursos públicos, não podendo tais requisitos servir para embaraçar ou dificultar sua participação nos certames.

Art. 5º Não se sujeitam às disposições desta Lei os editais que tenham sido publicados até o início de sua vigência.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de indenização pelo infrator, em favor da candidata, correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de 1 (um) mês do posto pleiteado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Patrício Destro (PSB)

Arquivo no Expediente  
1119 - Sessão de 08/12/16  
As Comissões de:  
(5) Justiça  
(11) Finanças  
(23) Saúde  
Secretário



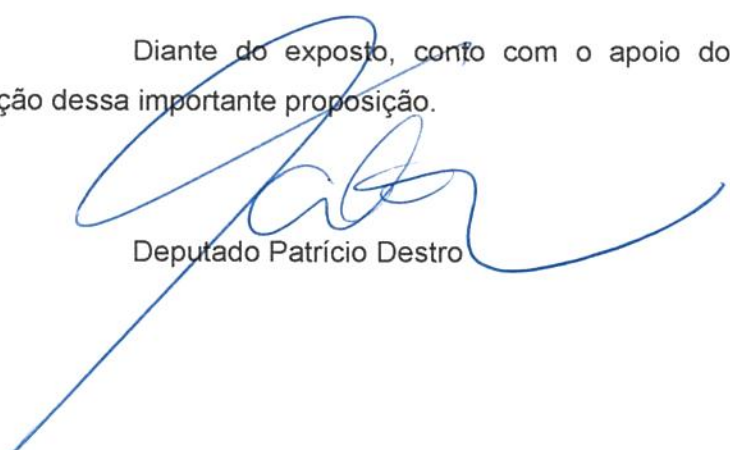
## JUSTIFICATIVA

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o direito à proteção da maternidade foi elevado à condição de direito social fundamental, em especial devido ao seu relevante valor jurídico-social. Ele se encontra insculpido no art. 6º e visa garantir proteção não apenas à gestante, mas, principalmente, ao nascituro.

Nesse contexto, o presente projeto tem por objetivo trazer efetividade a tais garantias constitucionais, implementando-as no âmbito dos concursos públicos promovidos pelo Estado de Santa Catarina, na medida em que busca coibir a discriminação das candidatas gestantes nos processos seletivos em que haja prova de capacitação física, de maneira a evitar riscos à saúde da candidata e da criança em gestação.

Importante referir que o Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, tem se manifestado sobre o tema, no sentido de que se afigura ofensiva ao princípio da isonomia a disposição que não leva em consideração, para efeito de realização da prova de aptidão física de candidatos a concurso público, as alterações psicológicas e fisiológicas temporárias, comprovadas por atestado médico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa importante proposição.



Deputado Patrício Destro